CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

CONTRATO Nº. 04.01.2021

Ref. Inexigibilidade nº 002/2021

Processo Administrativo nº 002.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. E A EMPRESA INTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE CONTABILIDADE PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Artranho Barros Mota, inscrito no CPF sob o n.º 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **INTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA.**, portadora do CNPJ/MF n.º 10.818.111/0001-63, com sede na rua Abigail Nogueira Batista, n' 184, Bairro Reis Veloso. na cidade de Parnaíba – PI, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Jorge Pereira da Rocha, inscrito no CPF sob o n.º 226.845.063-53, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços acessórios de contabilidade para esta Câmara Municipal, de acordo com a proposta inclusa, que faz parte desse contrato para todos os efeitos, com respaldo nos termos do art. 25, inciso II e art. 26 da Lei n' 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente contrato independentemente de transcrição a Inexigibilidade n.º. 002 / 2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços acessórios contábeis correrão por conta do seguinte Código Orçamentário próprio do orçamento da Câmara Municipal de Luís Correia –PI:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

3– OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas. bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços contábeis será de no máximo 2 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a iniciar-se na data de 14.01.2021 e findar-se na data de 31.12.2021.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SETIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços aqui contratados é de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), mediante apresentação das respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA. receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços contábeis já executados, ou ainda. se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no presente contratos;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contábeis contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis.
Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato. de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luís Correia (PI). para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Luís Correia (PI), 14 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:

ARTRANHO BARROS MOTA
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA
Administrador

TESTEMUNHAS:

Eduardo Vieira Aguiar 063.108.563 75

133.032.413-53